



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E/OU VALORES EM REPARAÇÃO A  
LESÃO OU A DANOS**

A **REDE CIDADÃ**, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 295, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, representado(a) neste ato pelo(a) Dr. João Paulo de Araújo Pinto, OAB/MG n.º 88.318 brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob n. 042.550.576-64, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE** pela utilização dos recursos destinados neste ato, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, representado pela Exma. Procuradora Do Trabalho, Dra. Dulce Martini Torzecki, nos termos e forma seguintes:

## **1. MOTIVAÇÃO**

1.1. Considerando a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público do Trabalho na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a previsão legal quanto à promoção do inquérito civil e da ação civil pública, que podem importar na obtenção de recursos para fins de reparação dos danos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 5º, § 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85 e o art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90.

1.2. Considerando a faculdade de destinações alternativas da atuação ministerial extrajudicial prevista no art. 5, § 1º, da Resolução CNMP nº 179/2017.

1.3 Considerando que a Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) regula os procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva e estabelece medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da sua efetiva aplicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1.4 Considerando que a citada Resolução regulamenta que o magistrado e o membro do Ministério Público, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no art. 1º, § 2º, da citada Resolução Conjunta, poderão indicar como destinatários instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado; pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos

Resolvem subscrever o presente termo, mediante as obrigações que se seguem (art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024).

## **2. OBJETO E PERTINÊNCIA DO PROJETO**

Considerando-se que, nos autos da ACPCiv 0100200-33.2023.5.01.0009, a empresa BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA e o MPT firmaram acordo prevendo o cumprimento das obrigações de fazer contidas na inicial, bem como o pagamento de reparação por danos morais coletivos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o objeto do presente termo é a destinação do referido valor.

A totalidade do valor acordado será destinada ao projeto denominado “Trilha de Desenvolvimento”, que possui como escopo principal o oferecimento de oficinas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio semiaberto, buscando fortalecer a inserção destes adolescentes no mundo do trabalho, conforme valores e descrições constantes do Projeto e Orçamentos anexados nos autos do PGEA 20.02.0100.0001839/2024-75.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

O recurso será disponibilizado à entidade cadastrada, diretamente pelo MM. Juízo, mediante transação bancária para a seguinte conta:

**Titular da Conta: Rede Cidadã**  
**Banco do Brasil**  
**Agência: 1222-X**  
**Conta Corrente: 61.222-7**  
**CNPJ do Titular: 05.461.315/0001-50**

Para a consecução do objeto, o órgão/entidade assume o compromisso de executar os recursos em conformidade com os prazos e especificações do projeto, que passa a ser parte integrante deste termo para todos os fins, sob pena de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

### **3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

A entidade signatária, a partir da data da assinatura deste, compromete-se a:

- 3.1. Prestar contas da utilização dos recursos, no prazo descrito no presente termo e/ou quando solicitado pelo Ministério Público nos termos da Cláusula 4ª presente no presente termo;
- 3.2. Proceder à devolução de recursos financeiros eventualmente não utilizados, com a devida correção monetária;
- 3.3. Utilizar os referidos bens, materiais, equipamentos e/ou valores para atender ao interesse público, exclusivamente nas atividades desempenhadas pela entidade e previstas no projeto “Trilha de Desenvolvimento”, conservando-os e mantendo-os, sob pena de caracterização de ato de improbidade da pessoa que lhe der causa (Lei nº 8.429/1992) e/ou das sanções administrativas e criminais;
- 3.4. Não utilizar os bens ou recursos destinados pelo MPT para fins político-partidários ou para remuneração ou promoção pessoal de integrantes das entidades ou órgãos beneficiários, importando em desvio de finalidade a ocorrência de tal prática;
- 3.5. Não promover à apropriação privada dos recursos ora destinados, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3.6. Exercer a condição de fiel depositário dos bens recebidos/a receber, responsabilizando-se pessoalmente, o representante da signatária pela sua devolução, em caso de não utilização, desvio ou aplicação indevida.

3.7. Sempre que divulgar os atos realizados com os recursos financeiros objeto deste compromisso, mencionar expressamente a origem dos valores, com destinação pelo Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região.

#### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá ser apresentada bimestralmente, através da juntada, sob a forma de peticionamento eletrônico nos autos do PAJ 001432.2023.01.000/9 - 02, mediante a apresentação, nos termos do art. 3º da Resolução CSJT n.º 392/2024, dos seguintes documentos:

- a) planilha com descrição pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte – com referência à página/folha em que foi juntado – e apontamento do projeto/plano de ação vinculado;
- b) documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados na ordem cronológica, conforme planilha e gastos;
- c) conta única aberta para movimentar os valores específicos de cada projeto/plano de ação;
- d) extrato(s) bancário(s) analítico de todo o período com clara identificação das transferências e recebimentos de valores;
- e) 3 (três) cotações prévias de preços que justifiquem, pela menor, cada escolha efetivada, quando se tratar de bens permanentes ou obras e serviços de engenharia;
- f) notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter no campo "dados/informações adicionais" o correlato número do processo judicial ou extrajudicial no Tribunal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

A prestação de contas deve ser assinada pelo(a) representante legal do destinatário e por contabilista regularmente registrado(a).

## **5. SANÇÕES**

5.1. O descumprimento do presente termo ensejará a sua denúncia imediata, bem como a aplicação de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos recebidos pela entidade signatária, com os devidos acréscimos legais, a qual será devida também no caso de tergiversação, má administração e/ou abuso ou desvio de finalidade no emprego dos recursos ora transferidos, sem prejuízo de eventual adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1. As obrigações previstas no presente termo, decorrentes da livre manifestação de vontades dos signatários e sem qualquer vício, vigorarão a partir da presente data.

6.2. As cláusulas objeto do presente termo permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avançada no caso de descumprimento.

6.3. Estando assim compromissado, subscrevem, por meio de seus representantes legais, o presente instrumento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**Procuradora do Trabalho**

**DULCE MARTINI TORZECKI**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**REDE CIDADÃ**

**JOÃO PAULO DE ARAÚJO PINTO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento PAJ 001432.2023.01.000/9 Termo de convênio, acordo de cooperação ou anexo nº 000108.2025

---

Signatário(a): **Dulce Martini Torzecki**  
Data e Hora: **17/03/2025 14:08:50**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO**  
Data e Hora: **17/03/2025 15:39:28**  
Assinado com login e senha.

---

Verificar documento original: <http://www.prtl.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=11188942&ca=G1L6X8FVS3LRWE6N>